



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022 - PMRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO DELTA CONSTRUTORA LTDA NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **DELTA CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 15.075.530/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **PATRICIA EDUARDA PETRY**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação Tomada de Preços 1/2022, homologado em 21/02/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para Execução de Reforma do Ginásio Municipal de Esportes de Rio das Antas - SC, localizada na Rua do Comércio, com área total de 1.758,88 m².

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para Execução de Reforma do Ginásio Municipal de Esportes de Rio das Antas - SC, localizada na Rua do Comércio, com área total de 1.758,88 m².	Serviço	1	R\$327.480,50	R\$327.480,50
Total do Fornecedor:					R\$327.480,50

1.1. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório Nº 0007/2022 – PMRA na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº 0001/2022 – PMRA, de 25 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Dotação: 251
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 005 - Secret. Mun. de Educ., Cultura e Esportes - SMECE
Ação: 1102 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS EM GINÁSIOS DE ESPORTES E CENTRO MULTIUSO
Vínculo: 03760000 - Emendas Parlamentares Individuais
Elemento: 34490000000000000000 - Aplicacoes diretas



MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Dotação: 253
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
Unidade: 005 - Secret. Mun. de Educ., Cultura e Esportes - SMECE
Ação: 2101 - Manut.do Desporto Amador nas Div.modalidades
Vínculo: 03760000 - Emendas Parlamentares Individuais
Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimativo do presente contrato será de **R\$ 327.480,50**

3.2. O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- **Boletim de medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato e pelo responsável técnico apresentado pela contratada.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

3.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

3.6. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: compras1@riodasantas.sc.gov.br e compras@riodasantas.sc.gov.br

3.8. Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

3.9. Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Terá vigência de **21/02/2022 a 21/07/2022** podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94. O início deve se dar em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

5.2. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A obra deverá ser executada rigorosamente conforme Projetos, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária e demais condições estabelecidas no presente termo.

6.2. A não entrega da obra dentro do prazo do item 5.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.



6.3. Concluída a obra, a licitante vencedora deverá solicitar o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, paralelamente deverá a empresa requerer junto ao INSS o respectivo CNR da obra. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa e sem entulhos sendo retirado todo excesso de areia do piso, a cobertura e a revisão de cobertura deverão garantir a estanqueidade; os excessos de argamassa porventura existentes na alvenaria devem ser retirados e limpos; todas as instalações deverão estar devidamente testadas e em funcionamento.

6.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo Provisório a licitante deverá solicitar o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, sendo que os serviços devem atender as especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo Provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

7.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.

7.3 Providenciar junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato.

7.4 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.5 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.6 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

7.7 Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a “PREVIDÊNCIA SOCIAL” quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

7.8 A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

b) Solicitar à contratada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, a disponibilização do serviço mediante Ordem de Serviço

c) Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste Termo de Referência;

d) Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e

f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2. Incumbe ao Fiscal do Contrato:



- a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;
- 9.2. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.
- 9.3. Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.
- 9.4. Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.5. Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo – se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, a qualquer hora.
- 10.2. Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, será designado a servidora AMANDA FOLMANN DOS SANTOS, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 10.3. O fiscal de contrato acompanhar e fiscalizar a perfeita execução futuro contrato, devendo verificar se a obra atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital e seus anexos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal (emitir o boletim de medição), e participar de todos os atos que se fizerem necessários.
- 10.4. Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.6. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme



preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1 – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

15.2. A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

15.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

16.2. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 21 de Fevereiro 2022

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

DELTA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 15.075.530/0001-76

PATRICIA EDUARDA PETRY

Administrador (a)

TESTEMUNHAS:

Marcos F. Padilha dos Santos
Diretor de Divisão – SMAF

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras - SMAF

